



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CANARANA

EDITAL Nº 002/2015

O Excelentíssimo Doutor **Alexandre Meinberg Ceroy**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando o disposto no Provimento nº 19/2014/CM, de 02/07/2014 e o Edital nº 002/2014, deste Juízo, de Abertura do I Processo Seletivo com a finalidade de credenciar pessoas físicas nas áreas de **FISIOTERAPIA E PSICOLOGIA**, para atuar na Comarca de Canarana – MT;

Considerando a desistência da única candidata inscrita à credenciamento para Psicóloga, torna público a **REABERTURA** do Processo Seletivo com a finalidade de credenciar pessoas físicas na área de **PSICOLOGIA**, nesta Comarca.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de pessoas físicas para atuar na área de Psicologia, na Comarca de Canarana - MT, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

1.2. A coordenação, operacionalização e acompanhamento serão de responsabilidade da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

1.3. A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo é composta pelas servidoras **Maili Catarina Rockenbach - matrícula 4240, Márcia Röpke Senger - matrícula 7729 e Gorette Aparecida Polegatto de Carvalho, matrícula 5395**, sob a presidência do primeiro.

1.4. Será disponibilizada, **01** (uma) vaga para **Psicólogo**.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CANARANA

2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do edital;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise da documentação e do currículo;
- d) divulgação dos interessados habilitados.

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente, na Central de Administração da Comarca, no endereço: Av. Rio Grande do Sul - nº 227 - Centro, **a partir das 12 horas do dia 23/02/2015 até às 19 horas do dia 09/03/2015**, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.1.1. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento) bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos para o credenciamento de **Psicólogo**, de que trata o Provimento 19/2014-CM:

- I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;
- II. Ser maior de vinte e um (21) anos;
- III. Não possuir antecedentes criminais.
- IV. Ser bacharel em Psicologia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP);



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CANARANA

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Os candidatos deverão protocolizar a documentação relacionada a seguir, até no ato da inscrição, na Diretoria da Comarca de Canarana -MT:

I - cópia autenticada da Carteira de Identidade;

II - cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

IV - cópia autenticada do diploma de curso superior, para profissionais Psicólogos;

V - cópia autenticada dos títulos e documentos que venham a ser apresentados para cumprimento do que dispõe o item 6 deste edital;

VI - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato, para profissionais Psicólogos;

VII - atestado de sanidade física e mental;

VIII- declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital e Provimento 19/2014 CM, de 02.07.2014 (**Anexo I**);

X - declaração de parentesco (**Anexo II**);

XI - duas fotografias 3x4 recentes.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo da Comarca de Canarana- Estado de Mato Grosso, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos;

6.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos;

6.1.2.1. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.2;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CANARANA

6.1.3. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

- a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;
- b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;
- c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;
- d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;
- e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;
- f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;
- g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, uma única vez.

6.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

6.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver:

- a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;
- b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;
- c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6,1,2;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CANARANA

- d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.3 deste Edital;
- 6.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.
- 6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente as exigências deste edital e do Provimento 19/2014/CM.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento 19/2014/CM.
- 7.2. O Processo Seletivo, de que trata este edital, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
- 7.3 Após o credenciamento, o interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar ao Juiz Diretor do Foro desta Comarca, para antes de iniciar suas atividades, assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, sob pena de configuração de desistência.
- 7.4. No caso de desistência expressa de algum dos credenciados, o Juiz Diretor do Foro poderá indicar outro profissional habilitado para o desenvolvimento das atividades propostas e pretendidas, observada a ordem classificatória.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento 19/2014/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 9.323, de 02/07/2014.
- 8.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CANARANA

8.3 O resultado do exame de seleção será divulgado no átrio do Fórum, **no dia 12/03/2015** e em seguida encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça, para habilitação dos credenciados.

Dado e passado nesta cidade de Canarana - Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois e quatorze. Eu,  Márcia Röpke Senger - Gestora Administrativa, que o digitei e assino.

Canarana/MT, 10 de fevereiro de 2015.



Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito e Diretor do Foro



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CANARANA

ANEXO I

Eu, _____, _____(nacionalidade),
portador(a) do CPF n.º _____ e RG n.º _____,
declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do Edital n.º 002 /2014, e do Provimento
19/2014/CM, relativo ao processo de habilitação destinado ao credenciamento de
profissionais na área de Psicóloga para prestação de serviços no Tribunal de Justiça do Estado
de Mato Grosso, que concordo com as regras estabelecidas e que são verdadeiras todas as
informações por mim fornecidas e, preencho toas as condições para a área de
_____.

Canarana –MT, _____ de _____ de 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CANARANA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

NOME DO CANDIDATO:

CPF:	RG:	CONJUGE

COMARCA A SER CREDENCIADO(A):

POSSUI CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, COM MAGISTRADOS OU SERVIDORES QUE OCUPAM VARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO PODER JUDICIÁRIO?

() SIM

() NÃO

NOME DO PARENTE	CARGO	RELAÇÃO DE PARENTESCO	SETOR

POR SER EXPRESSÃO FIEL DA VERDADE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA, EM CUMPRIMENTO A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RESOLUÇÃO Nº 07/2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEUS ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

LOCAL - DATA	ASSINATURA